PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser

submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso

projeto de lei que objetiva regulamentar o regime de plantão, produção

por atendimento/procedimento e diária de condutores. Necessário

devido o modo de funcionamento de alguns estabelecimentos/setores de

saúde, o projeto visa criar uma política clara sobre a forma de execução e

concessão dessas vantagens. A adoção desse regulamento possibilitará

maior transparência e melhor controle da remuneração dos servidores,

além de racionalizar providências no gerenciamento da folha de

pagamento do Fundo Municipal de Saúde.

Em relação aos plantões, estes são inerentes a alguns

estabelecimentos a exemplo do SAMU e do Centro Pediátrico. Além dos

plantões que são exercidos para a atividade assistencial em saúde, existe

a necessidade dos plantões administrativos, principalmente em

situações de emergência ou calamitosa, como vimos recentemente

durante a pandemia, ou atividades da Vigilância em Saúde - a Vigilância

em Saúde é o conjunto da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e

Ambiental.

Algumas doenças se comportam de maneira sazonal, levando ao

aumento da demanda por alguns tipos de atendimentos através de

consultas ou exames (chamados de procedimentos). Para atendimento

desse aumento por sazonalidade pode ser necessário atendimentos além



ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA GABINETE DO PREFEITO

do habitual. Para isso projeto propõe a produção esse atendimento/procedimento. que também pretende dar mais transparência e controle para a concessão de vantagens aos profissionais de saúde que desempenham sua função em estabelecimentos de atendimento de caráter eletivo e que ultrapassam sua jornada habitual de trabalho. Por fim, a indenização através de diárias para os condutores, requer um sistema diferenciado e mais justo para esses profissionais; um sistema que conceda à diária proporcionalmente à distância percorrida e que de fato sejam consideradas verbas indenizatórias para as despesas durante os deslocamentos desses profissionais.

Dessa forma, evidenciada as causas de que se reveste a iniciativa, submeto-a a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA GABINETE DO PREFEITO

FSTADO DA PARAÍRA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° ____/2023, CAJAZEIRAS-PB, 31 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE PLANTÕES, ADICIONAL NOTURNO POR PLANTÃO, DIÁRIA DE CONDUTORES E PRODUTIVIDADE POR PROCEDIMENTO AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** A presente Lei regulamenta o pagamento de plantão, plantão extra, plantão administrativo, adicional noturno por plantão, produção por procedimento e diária de condutores, a ser pago aos profissionais/servidores das Unidades Assistenciais e Administrativas do SUS, aplicada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 2º** A regulamentação desta Lei será efetuada por meio de Decreto, visando definir os valores por:
 - I. Unidade assistencial ou administrativa;
- II. Categoria profissional ou pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
 - III. Plantão de 4 horas;
 - IV. Plantão de 12 horas;
 - V. Plantão de 24 horas:
 - VI. Plantão extra de 4 horas;
 - VII. Plantão extra de 12 horas;
 - VIII. Plantão extra de 24 horas:
 - IX. Valor unitário por procedimento;
 - X. Adicional noturno por plantão;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA GABINETE DO PREFEITO

XI. Raio;

XII. Plantão administrativo.

Art. 3º - Para toda definição de valor, deverá constar, obrigatoriamente e cumulativamente, no mínimo, os incisos I e II do art. 2º;

DO PLANTÃO

- **Art. 4º** A vantagem que trata os incisos III, IV e V do art. 2º, será destinada aos profissionais da saúde que cumulativamente:
- I. Exerça atividade assistencial ou que por meio de suas atividades sejam indispensáveis aotrabalho dos anteriores;
- II. Exerça essa atividade em estabelecimentos caracterizados com fundamento no art. 9°;
 - III. Foi escalado na escala de plantão do estabelecimento;
 - IV. Cumpriu no todo, ou em parte, sua escala programada.
- **Art. 5º** A escala de plantão deverá ser elaborada pela coordenação do estabelecimento na competência anterior e constar, no mínimo:
 - I. O nome do profissional;
 - II. Sua função;
- III. Quantitativo de plantões, com sua respectiva carga horária, previstos para cada profissional.
- **Art. 6º** A escala de plantão da competência seguinte deverá ser autorizada pelo secretário (a) de saúde.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A vantagem que trata os incisos III, IV e V do art. 2º serão

denominadas de "Plantão", no que couber seu registro, com a finalidade

de controle pela administração e o respectivo servidor que fizer jus;

Art. 8° - A atividade assistencial de que trata o inciso I do art. 4°,

constituem as atribuições relativas aos cuidados de saúde

desempenhadas diretamente com, ou para, o usuário do SUS, como

também os cuidados indiretos.

Art. 9º - A atividade plantonista do setor, unidade ou

estabelecimento, seja temporária ou contínua, deverá ser caracterizada

por ato do poder executivo;

§1º - Fica dispensado do caput do artigo o Serviço de Atendimento

Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 10° - Para os servidores em que pelo cargo e função, seja

necessário o quantum mínimo de plantões mensais para se atingir a

carga horária mínima a ser cumprida pelo servidor, será realizado o

seguinte cálculo:

I. Uma divisão em que o dividendo seja a carga horária mínima

e o divisor seja a carga horária deum dos plantões dos incisos III, IV e V

do art. 2°;

II. O quociente dessa operação será a quantidade mínima de

plantões a ser cumpridos nacompetência;

§1º - Será atribuição da coordenação determinar o divisor

escolhido para a divisão, de acordo com a necessidade do

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento e as disponibilidades de plantões.

§2º - Mais de um cálculo poderá ser realizado e para cada um

poderá ser utilizado um dos divisores dos incisos III, IV e V do art. 2°,

visando escalas com plantões de carga horária diferentes, desde que

respeitada a carga horária mínima a ser cumprida e a necessidade do

estabelecimento.

DO PLANTÃO EXTRA

Art. 11 - O plantão extra, listados nos incisos VI, VII e VIII do art.

2º, caracteriza-se pela prestação de serviço excedente, através de

plantão, por aqueles escalados conforme o art. 5º e 6º ou aos que não

foram escalados, mas atendem aos requisitos dos incisos I e II do art. 4º.

§1º - O plantão extra terá o mesmo valor dos plantões listados

nos incisos III, IV e V do art. 2°, com a respectiva compatibilidade de

carga horária;

§2° - A vantagem estabelecida nos incisos citados no caput desse

artigo será denominada de "Plantão Extra", no que couber seu registro,

com a finalidade de controle pela administração e o respectivo servidor

que fizer jus.

DO ADICIONAL NOTURNO POR PLANTÃO

Art. 12 - Para fins dessa lei, o adicional noturno por plantão,

constante no inciso X do art. 2º, será definido como o percentual de 10%

(dez porcento) do valor do respectivo plantão trabalhado, ao profissional

que exercer esse mesmo plantão entre às 22:00 e 07:00 horas de forma

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

integral.

§1º - Cada plantão poderá ser acrescido por no máximo um

adicional noturno por plantão;

§2º - O adicional noturno por plantão, estabelecido por esta lei,

será destinado aos profissionais que fizerem jus ao plantão ou plantão

extra;

§3º - A vantagem estabelecida no caput desse artigo será

denominada de "Adicional Noturno por Plantão", no que couber seu

registro, com a finalidade de controle pela administração e o respectivo

servidor que fizer jus.

DO PLANTÃO ADMINISTRATIVO

Art. 13 - Mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

de atividade administrativa em regime de plantão, será concedida ao

servidor que a desempenhar, mediante autorização prévia do gestor, a

vantagem do inciso XII do art. 2° somente nos seguintes casos:

I. - Durante a vigência de Decreto que determinar situação de

emergência ou calamidade pública, tendo como objetivo a prevenção ou

restabelecimento da situação sanitária do município;

II. - Aos profissionais, ou aqueles que estejam a serviço, da

Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental no

desempenho da sua função originária fora do expediente habitual de

trabalho.

Art. 14 - Fica vedado o acúmulo do plantão administrativo com

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

qualquer outra vantagem dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 2°.

Art. 15 - A carga horária do plantão administrativo será definida

por Decreto, não podendo exceder 24 horas.

Art. 16 - A vantagem estabelecida no inciso XII do art. 2º será

denominada de "Plantão Administrativo", no que couber seu registro,

com a finalidade de controle pela administração e o respectivo servidor

que fizer jus.

DA PRODUÇÃO POR PROCEDIMENTO/ATENDIMENTO

Art. 17 - A vantagem do inciso IX do art. 2° se aplica somente aos

profissionais de saúde, e deverá constar no Decreto que o regulamentar:

I. O valor do procedimento na Tabela SUS;

II. O valor unitário de cada procedimento/atendimento

efetivamente pago ao profissional.

§1º - A vantagem do inciso IX do art. 2º será concedida aos

profissionais de saúde que, mediante necessidade da Secretaria

Municipal de Saúde e prévia autorização do gestor, realizarem

procedimentos de forma excedente ao horário habitual de trabalho.

§2º - Para fins desta lei, horário habitual de trabalho é a carga

horária mínima de trabalho do servidor efetivo ou, pelo que constar no

contrato referente aos contratados por excepcional interesse público;

§3º - O CBO do profissional de saúde deverá ser compatível com o

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

procedimento a ser realizado;

§4° - A vantagem do inciso IX do art. 2º não poderá ser acumulada

com as dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XII do mesmo artigo;

§5º - Somente poderá ser concedida aos profissionais de saúde

que desempenhe sua função emestabelecimentos em que o atendimento

seja de caráter eletivo;

§6º - A vantagem estabelecida no inciso IX do art. 2º será

denominada de "Produção por procedimento", no que couber seu

registro, com a finalidade de controle pela administração e o respectivo

servidor que fizer jus.

Art. 18 - Fica permitida, para fins do inciso II do art. 17°, a

complementação de valores diferenciados por CBO para o mesmo

procedimento.

DA DIÁRIA DO CONDUTOR

Art. 19° - O disposto no inciso XI do art. 2° se aplica somente aos

condutores e será definido como a distância do centro para qualquer

ponto de uma circunferência, considerando como centro dessa

circunferência a sede do município de Cajazeiras;

§1º - Cada raio se refere a uma ida, partindo do ponto ordenado, e

volta ao mesmo ponto de partida, no limite estabelecido pelo Decreto

para o respectivo raio;

§2º - Para cada raio percorrido, com ida e volta, o condutor fará

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

jus a uma diária de condutor;

§3º - A vantagem estabelecida no inciso XI do art. 2º será

denominada de "Diária de Condutor", no que couber seu registro, com a

finalidade de controle pela administração e o respectivo servidor que

fizer jus.

§4º - A vantagem do inciso XI do art. 2º terá caráter de verba

indenizatória;

§5º - Fica vedado o somatório de raios para cada ordem de viagem;

I. Para fins dessa lei, ordem de viagem é a ordem emanada pelo

superior do condutor, determinandoponto de partida, com horário, e seu

destino;

§6º - A unidade de medida de cada raio será em quilômetros;

DOS LIMITES DE PLANTÕES E DISTÂNCIA PERCORRIDA

Art. 20 - O Decreto que regulamentar esta lei irá dispor sobre a

quantidade mínima de plantões por unidade e categoria para aqueles em

que a única forma de trabalho seja através de plantão.

Art. 21 - A soma da carga horária dos plantões constante nos

incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e XII do art. 2°, ou desses mesmos incisos

com o horário habitual de trabalho, não poderá ultrapassar 60 horas

semanais por profissional.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - Fica vedado ao condutor percorrer acima de 4.000

quilômetros semanais.

Art. 23 - O Decreto irá dispor do menor raio possível para que o

condutor faça jus à diária.

§1º - A distância percorrida em que o(s) ponto(s) de partida e

chegada sejam dentro do próprio território do município de Cajazeiras,

não poderão fazer parte da vantagem do inciso XI do art. 2º.

Art. 24 - O Decreto poderá complementar esta lei naquilo em que

for omissa, ou no que for necessário, para sua melhor execução.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se os parágrafos segundo e terceiro do Art. 3º e o anexo IV da

Lei Municipal 2.926 de 28 de junho de 2021 e demais disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de

Cajazeiras/PB, 31 de janeiro de 2023.

OSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL